



# MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ N°: 76.974.823/0001-80

## Departamento de Compras e Licitação.

Rua Professora Dulce Cristi, n°: 1.170 - Contato: (44) 3453-8300 / (44) 3453-8308.  
"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS"

**Processo Administrativo Licitatório n°: 05/2026.**

**Registro Processo 1Doc n°: 273/2026.**

**Pregão Eletrônico n°: 13/2025.**

**Resposta a Impugnação ao Edital.**

**Impugnante:**

**TECFERT AGRICOLA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob n° CNPJ:  
26.606.226/0001-24.**

## DECISÃO

### 01) Relatório:

Trata-se de impugnação ao edital de licitação, vinculado ao processo administrativo licitatório n°: 05/2026, registrado no processo administrativo eletrônico 1Doc sob o n°: 273/2026, cujo o **objeto é a contratação de empresa para fornecimento, construção e implantação de 09 estufas modelo bandeirantes 20x48mt para cultivo protegido de olerícolas e outras culturas agrícolas compatíveis no Município de Santa Isabel do Ivaí destinada a agricultores familiares, referente ao termo de convenio n° 770/2025, celebrado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e o Município de Santa Isabel do Ivaí**, em que a empresa impugnante questiona os seguintes pontos:

*Verifica-se que o edital não exige registro da empresa ou responsável técnico junto ao CREA, limitando-se apenas à exigência genérica de atestado de capacidade técnica, o que viola a Lei 14.133/2021.*

*Requer-se a retificação do edital para:*

- 1. Incluir exigência de qualificação técnica.*
- 2. Exigir:*





# MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº: 76.974.823/0001-80

## Departamento de Compras e Licitação.

Rua Professora Dulce Cristi, nº: 1.170 - Contato: (44) 3453-8300 / (44) 3453-8308.  
"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS"

- a) Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (pessoa jurídica) em plena validade, através da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos;
- b) Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (pessoa física), do responsável técnico, em plena validade, através da Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos;
- c) Comprovação de vínculo empregatício entre a empresa e o responsável técnico pela execução dos serviços (engenheiro agrônomo), através de cópia autenticada de registro em carteira e ficha de registro; ou cópia autenticada do contrato de prestação de serviços devidamente reconhecido firma de suas assinaturas, entre o responsável técnico pela execução do objeto e a proponente. Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social;
- d) Acervo Técnico (CAT) do responsável técnico, emitido pelo CREA, que comprove experiência prévia na instalação de estufas agrícolas.
- e) Declaração de disponibilidade do RT.

É o relatório.

### **02) Fundamentos:**

A impugnação ao edital de licitação está prevista na nova lei de licitações (Lei Federal nº: 14.133/2021), artigo 164, *verbis*:

**Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

**Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Destaquei.**





# MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ Nº: 76.974.823/0001-80

## Departamento de Compras e Licitação.

Rua Professora Dulce Cristi, nº: 1.170 - Contato: (44) 3453-8300 / (44) 3453-8308.  
"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS"

A legislação municipal, Lei nº: 1108/2022 (regulamenta a nova lei de licitação), em seu artigo 41, também traz previsão expressa quanto a impugnação ao instrumento convocatório:

**Art. 41 - Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no art. 164 e seguintes da Lei Federal nº: 14.133, de 2021.**

Assim, verifica-se que a norma de regência exige requisito objetivo para o conhecimento da impugnação, qual seja, deve ser tempestivo, sua apresentação deve ocorrer até 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame.

No caso, a data de abertura da licitação (recebimento das propostas), ocorrerá em **13/03/2025**, e a impugnação foi apresentada na data de **23/03/2025**, ou seja, foi devidamente cumprido o prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores ao certame para apresentação do pedido, razão pela qual, **recebo a irresignação, pois, tempestiva.**

Lado outro, quanto ao mérito, **entendo ser o caso de não acatar a impugnação, e passo a esclarecer.**

No caso, as exigências solicitadas não serão necessárias. Visto que no decorrer do processo despacho **1Doc 2-273/2026** do dia 12/02/2026 foi recomendado pelo departamento de engenharia a **não** a exigência de qualificação técnica de obras e ou serviços de engenharia, uma vez que o objeto não demanda execução de serviços típicos de construção civil, enquadrando-se como serviço especializado de instalação de estruturas agrícolas, com características de serviço comum.

Diante da análise técnica realizada, conclui que o objeto contratual consiste no fornecimento e na instalação de estufa agrícola por





# MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ Nº: 76.974.823/0001-80

## Departamento de Compras e Licitação.

Rua Professora Dulce Cristi, nº: 1.170 - Contato: (44) 3453-8300 / (44) 3453-8308.  
"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS"

meio de estrutura pré-fabricada e modular, sem a execução de fundações, obras civis, movimentação de solo ou intervenções permanentes no terreno.

Assim, não se verificam elementos que caracterizem a contratação como obra de engenharia.

Diante disso, o pedido de impugnação apresentado está indeferido, permanecendo o Edital nº 13/2026 conforme publicado. Caso o impugnante discorde desta decisão, poderá interpor os recursos cabíveis, conforme estabelecido no próprio Edital, ou buscar outras medidas administrativas ou judiciais que entender pertinentes.

### **03) Conclusão:**

Por todo o exposto, DECIDO por receber a impugnação, pois, tempestiva, porém no mérito, não acato a irrisignação, mantendo-se as exigências editalícias.

Era o necessário a esclarecer.

Sem mais.

Santa Isabel do Ivaí- PR, 23 de fevereiro de 2026.

*(Assinado Digitalmente)*

**SÉRGIO ORTEGA**

**Agente de Contratação**

Pregoeiro

Portaria nº: 1619/2025





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2BA8-6787-0A0F-A89A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SERGIO ORTEGA (CPF 009.XXX.XXX-25) em 23/02/2026 17:01:06 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/2BA8-6787-0A0F-A89A>